



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, a abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 62, de 8 de abril de 2020.

Desse modo, nobres Parlamentares, cumpre rememorar que o Projeto em pauta visa a manutenção da merenda escolar, objetivando minimizar os impactos acometidos aos estudantes da Rede de Ensino Pública do Estado, devido ao estado de Calamidade Pública declarado pelos Decretos nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.” e nº 24.979, de 27 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020.”, e ainda, com fulcro na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados.

Além disso, a referida solicitação busca adicionar, na Propositura apresentada inicialmente, a abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, bem como a criação da Ação no Orçamento Anual no exercício de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, período de 2020-2023, com a especificação seguinte: 1448 - “CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), para atender a Unidade Orçamentária SEDUC.

Mediante aos fatos mencionados, averigua-se que o objetivo é amparar os estudantes que muitas vezes vão às escolas sem ter o que comer em seu lar, pois passam por situações de pobreza e que por estarem em casa, estes precisam da ajuda que assim será concedida por esta proposição legislativa. Ademais, a contribuição concedida à parcela dos estudantes resultará na diminuição do impacto deixado pela pandemia desta doença (Coronavírus), que aflige a

sociedade.

Neste cenário, evidencia-se a importância que a merenda escolar tem na vida de muitos estudantes em situação de vulnerabilidade social, em que a comida servida nas escolas é a principal refeição do dia, portanto, requer um cuidado especial durante o período sem aulas, posto que a alimentação infantil é fundamental para seu adequado desenvolvimento, por outro lado é também um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adiante:

Artigo 25º

1.Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Nesta senda, temos ainda o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, regulamentado pelo Decreto Federal nº 591, de 6 de julho de 1992, que rege sobre “Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.”, sendo inerente ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias à promoção de garantias que assegurem alimentação e nutrição da população. Desta forma, a presente propositura objetiva ajudar aos mais necessitados que passam por uma situação de extrema dificuldade na realidade atual, esta norma regrará direitos que dará amparo a diversas famílias que sofrem o impacto desta pandemia que assola o País, ressaltando que o escopo dela é minimizar os efeitos do novo Coronavírus e restabelecer uma vida mais digna aos estudantes da Rede de Ensino do Estado de Rondônia.

Cumpra destacar a Vossas Excelências que, a temática da proposta tem por base a Carta Maior, uma vez que a República Federativa do Brasil tem como um dos seus objetivos fundamentais elencados no artigo 3º, a erradicação da pobreza e a marginalização, além de reduzir as desigualdades sociais e regionais, assim estando em consonância ao expresso no artigo 6º da referida norma, ao qual destaca os direitos sociais. Insta mencionar, ainda, que de acordo com a Constituição Federal, esclarece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e apresenta dentre seus direitos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal para a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua famílias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011291404** e o código CRC **BDDF73C8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.132703/2020-30

SEI nº 0011291404



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, a abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a transferir recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19, conforme previsão na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará no que couber as disposições do *caput*.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, da Unidade Gestora Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, com objetivo de atender o especificado no artigo 1º.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1448 - "CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)", inserida no Programa 2125 - "UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL", da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme indicada no Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

AÇÃO 1448 - CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)

Finalidade: Realizar pagamento como auxílio aos pais ou responsáveis dos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública estadual de ensino, para aquisição direta de gêneros alimentícios (merenda escolar), devido à pandemia do coronavírus - COVID-19.

Modo de Execução: O pagamento do auxílio dar-se-á por meio de crédito a ser disponibilizado em cartão de tarja magnética ou similar (cartão-alimentação), devido à pandemia do Coronavírus - COVID-19, aos alunos em vulnerabilidade social, com especial atenção àqueles pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, atendidos pelo Programa Bolsa Família.

Função: Educação.

Sub-Função: Assistência à Criança e ao Adolescente.

Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Auxílios Concedidos.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Não acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011293003** e o código CRC **6D2BFDF2**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

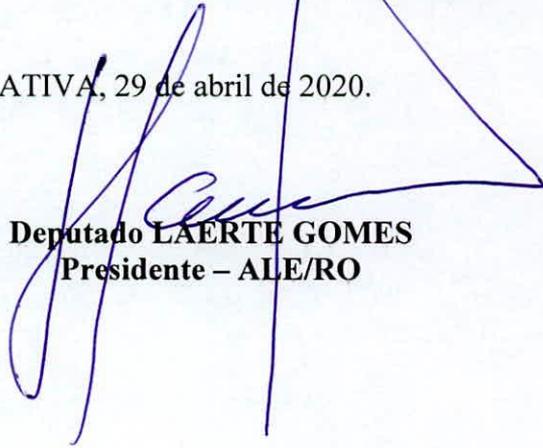
MENSAGEM Nº 55/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 5 / 2020
Horas 14 : 24
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 532/2020, que “Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, a abertura de crédito adicional especial por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 532/2020

Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, a abertura de crédito adicional especial por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica autorizada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a transferir recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19, conforme previsão na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará no que couber as disposições do *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, da Unidade Gestora Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, com objetivo de atender o especificado no artigo 1º.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1448 - "CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)", inserida no Programa 2125 - "UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL", da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme indicada no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO

CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

<p>Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p>AÇÃO 1448 - CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)</p>
<p>Finalidade: Realizar pagamento como auxílio aos pais ou responsáveis dos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública estadual de ensino, para aquisição direta de gêneros alimentícios (merenda escolar), devido à pandemia do coronavírus - COVID-19.</p>
<p>Modo de Execução: O pagamento do auxílio dar-se-á por meio de crédito a ser disponibilizado em cartão de tarja magnética ou similar (cartão-alimentação), devido à pandemia do Coronavírus - COVID-19, aos alunos em vulnerabilidade social, com especial atenção àqueles pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, atendidos pelo Programa Bolsa Família.</p>
<p>Função: Educação.</p>
<p>Sub-Função: Assistência à Criança e ao Adolescente.</p>
<p>Forma de Implementação: Direta.</p>
<p>Esfera: Fiscal.</p>
<p>Descrição do Produto: Auxílios Concedidos.</p>
<p>Unidade de Medida: Unidade.</p>
<p>Meta Física: Não acumulativa.</p>